

JUNTA DE FREGUESIA DE

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LICENÇA DE ANIMAIS
PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS**

(Decreto Lei Nº 312/2003 de 17 de Dezembro)

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei 312/2003, de 17 de Dezembro, bem como assumir a responsabilidade pelo animal infra-indicado nas condições de segurança aqui expressas:

.....
portador(a) do Bilhete de Identidade Nº....., do Arquivo de Identificação
de, emitido em /..... /....., residente

.....
detentor de canídeo, raça

com o nº de identificação

e com alojamento em

Tipo de alojamento

.....

Condições de alojamento

Medidas de segurança implementadas:

Medidas de segurança reforçadas que não permitem a fuga dos animais e acautelam de forma eficaz a segurança das pessoas, outros animais e bens Sim Não

Se respondeu sim, diga quais

.....

Afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso de presença e perigosidade do animal Sim Não

Incidentes de agressão

.....

Lisboa, /..... /

Assinatura do Detentor

Decreto-Lei 312/2003 de 17 de Dezembro de 2003

Art.º 3º

Licença de detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos

1. A detenção, como animais de companhia, de cães perigosos ou potencialmente perigosos carece de licença emitida pela Junta de freguesia da área de residência do detentor.
2. Para a obtenção da licença referida no número anterior o detentor tem de ser maior de idade e deve entregar na Junta de Freguesia respectiva, além dos documentos exigidos pelo Regulamento de registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos, a seguinte documentação:
 - a) Termo de responsabilidade, em conformidade com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, onde o detentor declara:
 - i. O tipo de condições do alojamento do animal;
 - ii. Quais as medidas de segurança que estão implementadas;
 - iii. Historial de agressividade do animal em causa;
 - b) Registo criminal do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra a vida ou a integridade física, quando praticados a título de dolo;
 - c) Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil, nos termos do disposto no artigo 13º.
3. A licença pode ser solicitada pela autoridade competente, a qualquer momento, devendo o detentor, aquando das deslocações dos seus animais, estar sempre acompanhado da mesma.

Art.º 6º

Dever especial de vigilância

Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

Art.º 7º

Medidas de segurança especiais nos alojamentos

1. O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado a manter medidas de segurança reforçadas, nomeadamente nos alojamentos, os quais não podem permitir a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança das pessoas, outros animais e bens.
2. O detentor fica obrigado à afixação no alojamento, em local visível, de placa de aviso da presença e perigosidade do animal.

Anexo à Portaria 422/2204 de 24 Abril (raças)

- Fila Brasileiro;
- Dogue Argentino;
- Pit Bull Terrier;
- Rottweiler;
- Staffordshire Terrier Americano;
- Staffordshire Bull Terrier;
- Tosa Inu.

Recomenda-se a leitura integral do Decreto-Lei 312/2203 de 17 de Dezembro, por conter informação indispensável aos detentores destes animais.